



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ESCOLAR EMERGENCIAL Nº 03/2024

CONTRATO que fazem entre Si o **CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.301/0001-39, localizada na Rua Maria Alves da Silva, S/Nº, bairro de Mangabeira VII, cidade de João Pessoa, neste ato representada pela Sr(o) Paulo Samuel dos Santos, brasileiro(a), estado civil casado, portador(a) de CPF nº 007.596.074-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEILDA PAULINO SOARES COUTINHA DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.350.715/0001-49, com sede na Presidente Ranieri Mazilli, Paraíba, por intermédio de sua proprietária Deilda Paulino Soares Coutinho de Araújo, brasileira, estado civil casada, inscrito no CPF sob o nº 981.383.745-34, residente na Rua Juracy de Carvalho Luna, 68, Brisamar,, cidade de João Pessoa, Paraíba doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios que integrarão a merenda escolar, com entrega no estabelecimento definido pela **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL.

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios abaixo descritos com seus respectivos quantitativos e preços unitário e global:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Unitário	Preço Total	Marca
1	Alho	KG	160	31,90	5.104,00	natura
2	Batata inglesa	KG	640	8,99	5.753,60	natura
3	Beterraba	KG	160	3,98	639,80	natura
4	Cenoura	KG	400	5,79	2.316,00	natura
5	Louro folhas	KG	08	55,00	440,00	natura
6	Repolho	KG	160	5,00	800,00	natura

VALOR GLOBAL – R\$ 15.050,40 (Quinze Mil e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)

DO PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Terceira. O pedido dos gêneros alimentícios será efetuado mediante solicitação do CONTRATANTE à CONTRATADA e terá por base as necessidades de aquisição daquela;

Parágrafo Primeiro. A entrega do objeto deverá ser efetuada de uma só vez pela CONTRATADA, de acordo com o quantitativo solicitado, diretamente no estabelecimento de ensino indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (dias) dias após a formalização do pedido.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as quantidades e especificações constantes da proposta e demais condições estabelecidas neste contrato, em perfeitas condições de uso, observando-se a qualidade, confecção, dimensões, acabamento, embalagem, conservação e prazo de validade.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O custo total do presente contrato fica limitado a R\$ 15.050,40 (Quinze Mil e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), a serem pagos de acordo com o quantitativo entregue, mediante solicitação da CONTRATANTE;

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura/Nota Fiscal, em duas (02) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi efetivado a contento.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula Sexta. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE à CONTRATADA tão somente da parte do objeto devidamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato;

DO REAJUSTE (ART 92.V e arts. 135/136 DA LEI Nº 14.133/2021)

Cláusula Sétima. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024.

Cláusula Oitava. Os valores contratados só poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de dispositivos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Nona. Os recursos para execução deste Contrato advirão do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e do Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE/SEE/PB, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação ao Conselho do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões,.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula Décima. Como garantia, a CONTRATADA obriga-se a proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição do material/produtos alimentícios, que estiver em desacordo com o objeto contratado, nos prazos definidos neste contrato, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Cláusula Décima Primeira . A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º 001/2024, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda. São Responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Entregar os gêneros alimentícios segundo a quantidade, especificação e demais condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade do produto licitado;
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto;
- III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando existirem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- IV - Responsabilizar-se pela entrega do material licitado no local definido pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;
- V – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.
- VI - Comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a CONTRATANTE e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas;
- VII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IX - Fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - Solicitar o produto à CONTRATADA, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução

bp

CF
NB



da compra;

II - Informar à CONTRATADA, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;

III - efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na conformidade do disposto neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Handwritten signatures and initials]



- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- j) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Décima Quinta. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, no caso de conclusão do processo licitatório no decorrer do ano letivo ou do exercício financeiro, e se a Contratada:

- I - após a assinatura do contrato, se recusar a fornecer o objeto contratado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela CONTRATANTE, conforme preceituado no Art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade Pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- VI - Infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. Alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de



responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima sexta. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, os produtos entregues, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sétima. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 30 de dezembro do corrente ano, não sendo admitida sua prorrogação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. A CONTRATANTE fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Estado, em cumprimento à Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO. (Art. 92, §1º).

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 16 de julho de 2024.



Paulo Samuel dos Santos

Paulo Samuel dos Santos
Mat. 180.042-6 CPF: 007.596.074-51

Presidente do Conselho Escolar

Representante legal do CONTRATANTE – Paulo Samuel Dos Santos

Deilda Paulino Soares Coutinho de Araújo

Representante legal do CONTRATADO – Deilda Paulino Soares Coutinho de Araújo

09.350.715/0001-49

Ins. Est. 18.155.529-2

DEILDA PAULINO SOARES COUTINHO DE ARAÚJO EIRELI

R. Ranieri Mazilli S/N Sala 134 - BL D Galpão AML

Empresa - CEP: 58.071-000 - Cristo

João Pessoa-PB

Testemunhas:

Nome: *Uberkândio Dantas de Oliveira* CPF: *030.686.664-14*

Nome: *Rosely Farias de Vasconcelos* CPF: *893.885.504-04*

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DA SUBGERÊNCIA DA GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
SGGAE – SEE/PB.

PARECER Nº 313/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEE-PRC-2024/25039

Pedido de Autorização de Despesa. Objeto: Contratação em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, para a Unidade de Ensino COLEGIO DE POLICIA MILITAR EST. REBECA CRISTINA A. SIMOES, no município de João Pessoa/PB, - 1ª GRE – SOLICITAÇÃO DE PARECER – 2024.

1. Contratação emergencial. Prazo de execução contratual estabelecido pela Unidade de Ensino: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato Emergencial, com cláusula resolutiva até que seja concluído o procedimento licitatório tratado no PA nº 01/2024
2. Requisitos implementados. Caracterização da situação emergencial consistentes na necessidade de manutenção de distribuição da alimentação escolar, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Auxílio de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAEE. Apresentadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço.
3. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021.
4. Apresentação de justificativa de acordo com a Instrução Normativa SEAD Nº 001/2023 de 30 de maio de 2013.

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Paulino Soares E. Melo CNPJ Nº 09.350.715/0001-49 Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Pedido de Autorização de Despesa.



Assinado com senha por [SEE20327] [SENHA] JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES em 15/07/2024 - 16:02hs.
Documento Nº: 5385991.43373078-8078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5385991.43373078-8078>



SEEPRC202425039V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

O objeto consiste na contratação direta emergencial de empresa no ramo de comercialização de alimentos que fazem parte dos produtos do programa de distribuição de alimentação escolar.

O Conselho Escolar solicitou que seja feito a contratação por até 1 (um) ano, com cláusula resolutiva até que seja concluído o processo licitatório tratado no Processo de licitação nº .

O Processo está regularmente instruído com os documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Mapa de Riscos;
3. Termo de Referência elaborado pelo Conselho Escolar (anexo I);
4. Cotação de Preços;
5. Documentação de habilitação da Empresa;
6. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
7. Receita Federal; dentro do prazo de validade,
8. Certidão de Débitos Trabalhistas;
9. Certidões negativas das receitas, Federal, Estadual e Municipal;
10. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica;
11. Certidão Falimentar colhida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;
12. Certificado de Regularidade FGTS – CRF;
13. Minuta Contratual;
14. Proposta comercial atualizada;
15. Pedido de Autorização de despesa.

É o relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnico e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.



Assinado com senha por [SEE20327] [SENHA] JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES em 15/07/2024 - 16:02hs.
Documento Nº: 5385991.43373078-8078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5385991.43373078-8078>



SEEPRC202425039V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

2.1 Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Contratação emergencial.

Conforme permissivo previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Lei nº 14.133/2021, prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Neste sentido, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, fato que se adequa as situações ora em análise, dentre outras situações, o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A situação de emergência, asseguradora da regular dispensa de licitação, entendida como urgência, se mostra evidente, na medida em que a não distribuição da alimentação escolar, compromete a execução dos programas, PNAE e PAAE/PB.

Oportuno registrar, que a ausência de servidores devidamente qualificados para o exercício da atividade de pregoeiro, e a falta de estrutura administrativa do poder público para a licitação na modalidade pregão eletrônico, impedem a efetividade da compra da alimentação escolar nos precisos termos do art. 24, inciso II da resolução FNDE/CD/Nº 06/2020.

No caso em exame, não restam dúvidas de que a aquisição da alimentação escolar por meio de dispensa de licitação, através de compra emergencial, se faz necessário para evitar danos a pessoas, justificadas através dos documentos anexados, destaca-se o comprometimento da execução dos programas de distribuição da alimentação escolar.



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

A Lei 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa de licitação por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se que foi atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, e análise de risco e o Termo de referência.

DO CONTRATO.

Considerando os valores a serem contratados, e ainda a necessidade de alinhamento com os ditamos da legalidade, procedemos ao exame da minuta de contrato juntado aos autos.

Apesar do permissivo legal, capitulado no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a substituição de Termo de Contrato por Instrumento Equivalente, imperioso reconhecer a necessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, devendo obedecer às regras padronizadas no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com senha por [SEE20327] [SENHA] JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES em 15/07/2024 - 16:02hs.
Documento Nº: 5385991.43373078-8078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5385991.43373078-8078>



SEEPRC202425039V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

DA NECESSÁRIA DE PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da GOAE/SEE/PB opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, de gêneros alimentícios da alimentação escolar, para a unidade de Ensino COLEGIO DE POLICIA MILITAR EST. REBECA CRISTINA A. SIMOES, no município de João Pessoa/PB, - 1ª GRE -, visando a efetiva execução dos Programas PNAE e PAAE/SEE/PB, com amparo legal nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

João Pessoa, 15 de julho de 2024.

Assessoria Jurídica da GOAE/SEE/PB

José Carlos Lopes Fernandes

Mat. 137.697-7 OAB/PB 5557



Assinado com senha por [SEE20327] [SENHA] JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES em 15/07/2024 - 16:02hs.
Documento Nº: 5385991.43373078-8078 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5385991.43373078-8078>



SEEPRC202425039V01